

PUBLICADO DOC 18/08/2006

PARECER Nº 116/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0637/05**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Mario Dias, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Jardim das Fontes, a ser comemorado anualmente no dia 03 de novembro.

Como a instituição de uma data comemorativa, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa e para modificar a redação proposta no § 1º do art. 1º uma vez que, da forma pela qual encontra-se redigido, viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0637/05

Institui no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo o Dia do Jardim das Fontes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Jardim das Fontes, a ser comemorado anualmente no dia 03 de novembro.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º No mês que antecede a realização desta data comemorativa o Executivo envidará esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/3/06

João Antonio – Presidente

Tião Farias – Relator

Ademir da Guia

Farhat

Jooji Hato

Kamia

Soninha